



JUSTIÇA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 572/92.

Em 21 / 09 / 92

Procedência :

SEBASTIÃO CUZZUOL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

APRESENTA PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE LINHARES-ES., PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1993 À 31 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

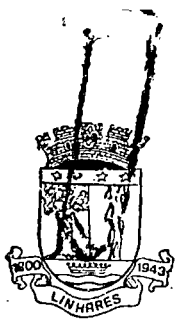
Aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Recebido para Arquivado.

Em, 26/10/92

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTÓCOLO
Nº 572/92
Em 21/10/92

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1.993 À 31 DE DEZEMBRO DE 1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - Fixa em 2,5% (dois e meio por cento) mensais, da receita do município, a remuneração dos Senhores Vereadores do Município de Linhares/Es., para a Legislatura de 1º de janeiro de 1.993 a 31 de dezembro de 1.996, resalvando o que dispõe o artigo 37, XI da Constituição Federal.

Artº 2º - A remuneração do Vereador sofrerá as seguintes reduções:

- I - de 1/4 por falta a sessão plenária ordinária;
- II - de 1/4 por falta a sessão plenária extraordinária.

Artº 3º - Não será admitida a remuneração por participação em sessão extraordinária.

Artº 4º - Não será admitido o pagamento da verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal.

Artº 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria no Orçamento vigente.

Artº 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vedada qualquer alteração que se proceda após 03 de outubro do corrente exercício, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

continuação...

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
DO MUNICIPIO DE LINHARES/ES., PARA A LEGISLATURA DE
1º DE JANEIRO DE 1.993 A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE
1.996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte
e um dias do mes de setembro do ano de mil novecentos
e noventa e dois.

SEBASTIÃO CUZZUOL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 572/92

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 572/92, que "FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1993 A 31 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 19 ____

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 572/92

A Comissão de Constituição e Justiça reunida com maioria de seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 572/92, que "FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 1993 A 31 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 19 ____

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____